

Decreto nº 4.160, de 14 de março de 2014.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT e dá outras providências.

Dr. Fúlvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, com alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

Decreta:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga**, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT**;

II - as disposições na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no que couber;

III - as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;

V - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI - os indicadores econômicos.

cont. do Decreto nº 4.160/2014.

fls. 2

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de março de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Chefe de Divisão resp. p/Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos (“Comitê”) do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (“Instituto”).

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga.

2. Da Composição

2.1.O Comitê será composto por 4 (quatro) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “a” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo necessariamente que:

2.1.1. Um de seus membros seja designado o responsável técnico pelos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

2.1.2. No mínimo 3 (três) membros deverão apresentar-se devidamente certificados até 31 de julho de 2014, em conformidade com as exigências contidas no Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “e” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

2.2.O Instituto, por ato do Conselho Administrativo na pessoa do seu Presidente, será o responsável por nomear os membros, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, contados da referida nomeação, com respeito à legislação municipal. Findo o mandato, nova deliberação do Conselho Administrativo nomeará novos membros, sendo permitida a recondução.

3. Das Responsabilidades

3.1.Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo do Instituto.

- 3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- 3.3. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- 3.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- 3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- 3.6. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 3.7. Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;
- 3.8. Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.

4. Das Reuniões

- 4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de metade mais um de seus membros;
- 4.2. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, conforme calendário previamente estabelecido, devendo o coordenador do Comitê providenciar o necessário para sua realização.
- 4.3. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo o coordenador do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em

conformidade com o *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “b” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.*

4.4. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

4.4.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

4.4.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

4.4.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;

4.4.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.

4.5. A coordenação do Comitê será exercida pelo responsável técnico pelos investimentos do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga**, que terá as seguintes atribuições:

4.5.1. Convocar e presidir as reuniões ordinárias

4.5.2. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação;

4.5.3. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

4.5.4. Fazer cumprir este Regimento Interno;

4.5.5. Lavrar as respectivas atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

4.6. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

4.7. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

4.8. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.

4.9. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5. Disposições Gerais

5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

5.3. Compete ao Presidente:

5.3.1. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;

5.3.2. Prover o acesso, aos segurados do Instituto, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:

5.3.2.1. Data, hora e local da reunião;

5.3.2.2. Pauta da reunião;

5.3.2.3. Sumário das deliberações.

5.3.3. Prover o acesso, aos segurados do Instituto das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o *Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea “c” da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*”.

5.3.4. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

5.3.5. A guarda das atas de reuniões do Comitê.